

2 — A cessão de quota a não sócio depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, no caso de cessão a título oneroso.

## ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado, fica afectada aos gerentes a designar pelos sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- c) Cessão de quota a não sócio sem prévio consentimento da sociedade;
- d) Quando o sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos;
- e) Morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- f) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio.

2 — Salvo disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado e será paga nas condições estipuladas na assembleia que deliberar a amortização.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar que em vez da quota amortizada sejam criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiro.

## ARTIGO 7.º

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Conferida, está conforme.

30 de Dezembro de 2005. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2009197305

## PENICHE

## O. C. P. — PROJECTOS E CONSULTORIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Peniche. Matrícula n.º 853; identificação de pessoa colectiva n.º 503808105; data da apresentação: 050630.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas de exercício do ano de 2004, da sociedade em epígrafe.

30 de Novembro de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Cristina Maria Pina da Costa*.  
2010330374

## POMBAL

## PAVICARRIÇOS — PAVIMENTOS EXTERIORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 2887/20010824; identificação de pessoa colectiva n.º 505480859; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 01/050923.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação data de aprovação das contas: 17 de Agosto de 2005.

6 de Outubro de 2005. — A Adjunta da Conservadora, por delegação, *Maria de La Salette Miranda da Silva*.  
2010130790

## LISBOA

## AMADORA

## INSTALOTÉCNICA II — PROJECTOS DE ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 13 746; identificação de pessoa colectiva n.º 506521109; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/030409.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma INSTALOTÉCNICA II — Projectos de Engenharia e Instalações Eléctricas, L.ª, com sede na Praceta de Francisco Miguel, 2, letra A, no Casal de São Brás, freguesia de São Brás, Amadora.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto projectos de engenharia, consultoria e fiscalização de instalações eléctricas, telecomunicações, segurança, avac, águas e esgotos, gás, construção civil e arquitectura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem o capital social integralmente realizado em dinheiro de vinte e cinco mil euros, correspondente à soma das seguintes quotas dos sócios: uma de oito mil trezentos e trinta e três euros e trinta e quatro cêntimos, de INSTALOTÉCNICA — Instalações Eléctricas, L.ª, uma de oito mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos, de Filipe Manuel Correia Completo e uma de oito mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos, de João António Rocha Rabasqueira.

## ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital, desde que deliberado por unanimidade, em assembleia geral, até ao montante igual a cem vezes o capital social à data da deliberação.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios, é livre; a estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 6.º

1 — A gerência e representação da sociedade, dispensadas de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertencem aos sócios Filipe Manuel Correia Completo, e João António Rocha Rabasqueira, e aos não sócios Américo Serras Lobato e Tiago Daniel Jesus Luís Serras Lobato, solteiro, maior, residente na Rua do 1.º de Maio, 41, 3.º, letra B, na Venteira, Amadora, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade vincula-se, com as assinaturas em conjunto de dois gerentes, em todos os actos e contratos, incluindo nos de aquisição, alienação e operação de bens móveis.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

## ARTIGO 7.º

É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em negócios estranhos ao objecto e interesses sociais, designadamente em aceite e saque de letras de favor, prestar fianças, sub-fianças, cauções e outros semelhantes.

## ARTIGO 8.º

1 — A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio, desde que a mesma seja:

- a) Arrestada, arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento cautelar ou administrativo;
- b) Cedida com desrespeito do estabelecido no artigo 5.º;
- c) Acordo com o titular;
- d) Quando, por motivo de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, a quota não ficar na titularidade do sócio;
- e) Quanto o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações;
- f) Por morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 — A contrapartida da amortização, salvo disposição legal em contrário, será a resultante do último balanço aprovado em assembleia geral, ou outro feito especialmente para o efeito, e paga em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, -sem vencimento de juros, vencendo-se a primeira na data da deliberação.

3 — A quota poderá figurar no balanço como quota amortizada, e pode, em vez de amortizada, ser dividida e criada uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a sócio ou a terceiros.

## ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, excepto se a lei prescrever outra forma de convocação.

## ARTIGO 10.º

A sociedade pode participar no capital de outras 25 sociedades com objecto igual, em sociedade de espécie diferente, ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 11.º

Os lucros do exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Conferida e conforme.

1 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Alda Rodrigues*. 2003336800

**SOCIEDADE DE ENSINO STUDIUM, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 665; identificação de pessoa colectiva n.º 500552541; inscrição n.º 40; número e data da apresentação: 33/001002.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato com reforço de capital. Montante do reforço e como subscrito: 3 960 000\$ em dinheiro subscrito por: Augusto Guedes, António Lima, Joaquim Guedes, Adelino Serras e Maria Irene Guedes, cada um com 413 000\$, Eduardo Rodrigues com 413 000\$, Ana Silva, Joaquim Ribeiro, Maria do Céu Costa e Artur Nunes, cada um com 37 000\$, Maria Fernanda Serras e Francisco Serras cada um com 10 000\$, José Leal com 354 500\$00, Henrique Frazão com 37 500\$, Guilhermin Guedes com 93 000\$, Mário Direito e Pedro Brás, cada um com 377 000\$, Francisco Patrício com 75 000\$.

Os seus artigos foram modificados e ficaram com a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de seis milhões de escudos e corresponde à soma das seguintes quotas pertencentes aos sócios:

Augusto Ferreira Guedes, três quotas, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e trinta e três mil escudos, uma no valor nominal de sessenta e um mil e duzentos escudos e outra no valor nominal de cinquenta e quatro mil cento e vinte e cinco escudos.

António Rodrigues Fernandes Lima, duas quotas, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e trinta e três mil escudos e outra no valor nominal de cento e quinze mil trezentos e vinte e cinco escudos.

Hélder Jorge Pinheiro Pita, duas quotas, sendo uma no valor nominal de vinte mil escudos e outra no valor nominal de cinquenta e quatro mil cento e vinte e cinco escudos.

Joaquim Ferreira Guedes, três quotas sendo uma no valor nominal de quatrocentos e trinta e três mil escudos, uma no valor nominal de oitenta e sete mil e setenta e cinco escudos e outra no valor nominal de vinte e oito mil duzentos e cinquenta escudos.

Fernando de Jesus Bernardino, uma quota no valor nominal de vinte mil escudos.

Maria Fernanda Alves Velho Serras, duas quotas, sendo uma no valor nominal de trinta mil escudos e outra no valor nominal de cinquenta e quatro mil cento e vinte e cinco escudos.

Francisco Martinho Freitas Nunes Serras, duas quotas, sendo uma no valor nominal de trinta mil escudos e outra no valor nominal de cinquenta e quatro mil cento e vinte e cinco escudos.

Os herdeiros do falecido sócio José da Paz Branco, Dinah Dubrevil Regadas, Manuel Ricardo Dubrevil Regadas Branco, José Paulo Dubrevil Regadas Branco, Miguel Graça Branco e Susana Graça Branco, uma quota no valor nominal de vinte mil escudos.

José Manuel Ribeiro Leal, quatro quotas, sendo uma no valor nominal de vinte mil escudos, uma no valor nominal de sessenta e um mil e duzentos escudos, uma no valor nominal de cinquenta e quatro mil cento e vinte e cinco escudos e outra no valor nominal de trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos escudos.

António Manuel Passos de Araújo, uma quota no valor nominal de vinte mil escudos.

Ana Cristina Mota da Silva, uma quota no valor nominal de cinquenta e sete mil escudos.

Adelino Manuel Serras, três quotas, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e trinta e três mil escudos, uma no valor nominal de sessenta e um mil e duzentos escudos e outra no valor nominal de cinquenta e quatro mil cento e vinte e cinco escudos.

Joaquim Américo Martins Ribeiro, uma quota no valor nominal de cinquenta e sete mil escudos.

Maria Irene Ferreira Guedes, três quotas, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e trinta e três mil escudos, uma no valor nominal de sessenta e um mil e duzentos escudos e outra no valor nominal de cinquenta e quatro mil cento e vinte e cinco escudos.

António Ricardo Pinto Gouveia, uma quota no valor nominal de vinte mil escudos.

Eduardo Ribeiro Rodrigues, três quotas, sendo uma no valor nominal de vinte mil escudos, uma no valor nominal de quatrocentos e setenta e quatro mil e duzentos escudos e outra no valor nominal de cinquenta e quatro mil cento e vinte e cinco escudos.

Maria do Céu Almocim Ribeiro Azevedo Lopes, uma quota no valor nominal de cinquenta e sete mil escudos.

Maria Cristina de Jesus Pigarro, uma quota no valor nominal de vinte mil escudos.

Henrique Manuel Coelho Frazão, três quotas, sendo uma no valor nominal de vinte mil escudos, uma no valor nominal de noventa e oito mil e setecentos escudos e outra no valor nominal de cinquenta e quatro mil cento e vinte e cinco escudos.

José Fontes da Costa, uma quota no valor nominal de vinte mil escudos.

Artur Olímpio Sá Nunes, uma quota no valor nominal de cinquenta e sete mil escudos.

Francisco Cristina Patrício, uma quota no valor nominal de cento e quinze mil e oitocentos escudos.

Guilhermina Rosa Ferreira Guedes, duas quotas, sendo uma no valor nominal de cento e cinquenta e quatro mil e duzentos escudos e outra no valor nominal de cinquenta e quatro mil cento e vinte e cinco escudos.

José Emílio Tenente Lima, uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil cento e vinte e cinco escudos.

José Jorge Coelho Fortunato Antunes, uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil cento e vinte e cinco escudos.

Mário José de Abreu Lopes Direito, três quotas, sendo uma no valor nominal de vinte mil escudos, uma no valor nominal de quatrocentos e trinta e oito mil e duzentos escudos e outra no valor nominal de cinquenta e quatro mil cento e vinte e cinco escudos.

Pedro Manuel Ferreira Raposo Torres Brás, duas quotas, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e trinta e oito mil e duzentos escudos e outra no valor nominal de cinquenta e quatro mil cento e vinte e cinco escudos.

## ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo de três gerentes, a nomear em assembleia geral que a poderão representar em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

1 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas, nos respectivos documentos, de dois sócios gerentes ou de quem os represente, com mandato expresso.

2 — A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores passando procurações a quem entender, para a prática de determinados actos ou categorias de actos e qualquer gerente, pode delegar os seus poderes noutro gerente, para determinados negócios ou espécie de negócio, que o substitua na gerência e por ele assine todos os documentos necessários.

3 — Para os actos de mero expediente e tudo quanto se relacione com o Ministério da Educação, as matrículas dos alunos, declarações, boletins de inscrição para exames termos de aptidão e requerimentos e exposições em nome da sociedade ou dos seus externatos bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes ou, no seu impedimento ou ausência, do director pedagógico dos externatos.

## ARTIGO 8.º

Os sócios gerentes ou não, independentemente dos seus cargos dirigentes, poderão exercer o professorado nos externatos da sociedade, com preferência a outros professores e pagos, pela tabela que a administração entenda.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Conferido e conforme

3 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Alda Rodrigues*. 3000207217